PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 28/2023

Dispõe sobre alterar o Projeto de Lei Complementar 5/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 1° do Projeto de Lei Complementar 5/2023 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 387 Os prazos:

I - são contínuos, peremptórios e improrrogáveis, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;

III - serão de 30 (trinta) dias para:

a) apresentação de defesa;

b) elaboração de contestação;

IV - serão de 7 (sete) dias para:

a) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;

b) resposta à consulta;

c) interposição de recurso voluntário;

d) elaboração de despachos, pareceres, análises e informações fiscais.

V - serão de 10 (dez) dias para:

a) conclusão de diligência e esclarecimento;
b) apresentação de documentação solicitada pela autoridade fiscal;

VI - serão de 8 (oito) dias para:

a) interposição de recurso de ofício ou de revista;

b) pedido de reconsideração.

VII - não estando fixados, serão 15 (quinze) dias para a prática de ato a cargo do interessado;

VIII - contar-se-ão:

a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
c) de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda busca equilibrar a necessidade de celeridade nos processos administrativos com a garantia do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. A ampliação de alguns prazos e a padronização de outros contribuirão para conferir maior segurança jurídica aos envolvidos, sem comprometer a eficiência e a efetividade dos procedimentos administrativos.

Dessa forma, a emenda busca harmonizar os interesses dos administrados com a necessidade de uma administração pública ágil e eficiente, promovendo, assim, um ambiente mais justo e equitativo no âmbito dos processos administrativos regulados pela presente Lei Complementar.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023

MARCOS CLAYTON ASSIS SODRÉ
Vereador Autor